ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743

Secretaria de Administração

LEI Nº 791, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

Estabelece concurso para Professores do Curso Primário nas Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CURRAIS NOVOS,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Currais Novos, obrigada a realizar concurso público para Professores Primários, quando da necessidade do preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - As provas deverão ser elaboradas, pela Secretaria de Educação do Estado, obedecendo as normas e critérios estabelecidos pela Constituição Federal.

Artigo 3º - A validade do concurso será de 4 (quatro) anos, e para o aproveitamento dos candidatos aprovados, será obedecida a ordem decrescente do conceito obtido nas provas

Artigo 4º - As nomeações serão em Regime da CLT, obedecendo as normas e preceitos do Regimento do Funcionalismo Público em vigor.

Artigo 5º - Tendo-se em vista a precariedade de Professores na Zona Rural, o concurso público para o preenchimento de vagas nas escolas municipais, torna-se obrigatório somente para professores que pretendam lecionar na Zona Urbana.

§ Único - Os Professores quando transferidos da Zona Rural, não poderão preencher vagas na Zona Urbana sem prévia aprovação em concurso.

Artigo 6º - Para a participação de concurso público para professores primários do Município, os candidatos deverão ter o curso pedagógico completo, ou estar frequentando a série de sua conclusão.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 25 de agosto de 1977.

Geraldo Gomes de Oliveira
— Prefeito —

José Dant[illegible] Araújo
Sec. de Administração